



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 4096

Publicação Diária

Quarta-feira, 24 de junho de 2020

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

PORTARIA SEMA-GAB Nº 9, DE 23 DE JUNHO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre procedimentos internos para atendimento do art. 59 -A da Lei 11.996/2013, incluído pela Lei 12.830/2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO AMBIENTE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para atendimento do disposto no art. 59- A, em relação à dispensa de compensação ambiental para municípios carentes e entidades sem finalidade lucrativa, nos casos de corte/ou erradicação de árvores em áreas particulares.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 19.023.072071/2020-26,

RESOLVE:

Art. 1º A documentação para comprovação do atendimento aos critérios do art. 59 - A:

§1º para pessoas físicas será a apresentação do Cadastro Único.

§2º para pessoas jurídicas será a apresentação do decreto de utilidade pública da entidade.

Art. 2. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Londrina, 23 de junho de 2020. José Roberto Francisco Behrend, Secretário(a) Municipal do Ambiente

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - Nº PGE/SMGP-0163/2020

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: Pregão Eletrônico Nº PGE/SMGP-0163/2020, objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de tecidos, aviamentos e artesanatos. Valor máximo da licitação: R\$583.368,26 (quinhentos e oitenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos). O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4000 ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br. Londrina, 23 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ATAS

ATA COMPLEMENTAR 02 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0351/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0722/2019

PREGÃO Nº: 0201/2019

DETENTORA DA ATA: CASA VILA REAL COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

REPRESENTANTE: Luan Augusto Faria

CNPJ: 78.586.617/0001-28

OBJETO DA ATA: Registro de preços para eventual aquisição dos gêneros alimentícios.

OBJETO DO ADITIVO:

É objeto da presente ata complementar, o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto abaixo:

§1º. O valor do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os produtos dos Lotes: 12 e 19 passarão de: Lote 12, item 1 (AÇÚCAR CRISTAL PACOTE C/ 5KG) R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) por unidade para R\$ 9,56 (nove reais e cinquenta e seis centavos) e Lote 19, item 1 (LEITE LONGA VIDA - Integral UHT) R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) por unidade para R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) - item 2 (LEITE LONGA VIDA INTEGRAL - UHT SEM LACTOS) R\$ 3,09 (três reais e nove centavos) por unidade para R\$ 3,79 (três reais e setenta e nove centavos), com as diferenças de preços de R\$ 1,57 (um real e cinquenta e sete centavos) por pacote de açúcar, R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por litro de leite integral e R\$ 0,70 (setenta centavos) por litro de leite sem lactose respectivamente.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.042250/2020-27

DATA DE ASSINATURA: 18/06/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

ATA COMPLEMENTAR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SMGP- 0432/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0766/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0224/2019

DETENTORA DA ATA: PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI-ME

REPRESENTANTE: Felipe Bulka Tkatchuk

CNPJ: 22.437.236/0001-22

OBJETO DA ATA: Registro de Preços de materiais hospitalares (Sondas, Drenos, Cânulas e Máscaras) para procedimentos médicos e de enfermagem aos pacientes atendidos em todas as Unidades da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

OBJETO DO ADITIVO:

A presente ata complementar tem por objeto a TROCA DE MARCA, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Cód. Produto	Produto	Marca Anterior	Nova Marca	Preço
70	1	9856	Sonda endotraqueal c/ cuff nº 7,0-	Solidor	Vitalgold	R\$ 3,00
73	1	5085	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 7,5	Solidor	BCI	R\$ 3,00
74	1	5086	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,0	Solidor	BCI	R\$ 3,00
75	1	5087	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5	Solidor	BCI	R\$ 3,00

Parágrafo Único. O valor registrado para o item/lote não será alterado.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.060521/2020-26

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2020

A Ata Complementar estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

COMUNICADOS

O Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE
Convida a sociedade para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Assembléia Geral ILECE

Hora: 15 jul 2020 02:00 PM São Paulo

Entrar na reunião Zoom

<https://us04web.zoom.us/j/5398699390?pwd=cEw3aXhhR1NVYjNYZWIIYVordC8zUT09>

ID da reunião: 539 869 9390

Senha: conquista

Considerando a Dispensa nº DP/SMGP-0091/2020, Processo Administrativo Licitatório nº PAL/SMGP-0127/2020, objeto: Prestação de serviços de educação profissional para adolescentes e jovens que cumprem medida socioeducativa em meio aberto (LIBERDADE CIDADÃ) e, para os familiares dos adolescentes internados por medida socioeducativa (AFAI);

Informamos que o presente processo se encontra pendente quanto à homologação, por conta de que está em fase de instrução para informações necessárias para a conclusão do mesmo. Tão logo a fase de instrução seja concluída, a tramitação terá continuidade.

Londrina, 23 de junho de 2020 - Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública.

EXTRATOS

ADITIVOS 06 E 07 AO CONTRATO Nº SMGP-0001/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0660/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. TP/SMGP-0008/2018

CONTRATADA: MAKINO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

REPRESENTANTE: Bruno Makino Rezende

SÓCIO(S): João Marcos Pereira Santos

CNPJ: 16.482.909/0001-63

OBJETO DO CONTRATO: Construção da Unidade Básica de Saúde Santa Rita, situado na rua Ângelo Gaioto - Londrina/Pr,

OBJETO DO SEXTO ADITIVO: a) A prorrogação do prazo de execução contratual por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 03/05/2020 passando a vencer em 01/06/2020, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

b) Readequação de planilha com acréscimo no valor de R\$ 48.771,68 (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), representando aproximadamente 5,29% do valor original do contrato, conforme o Art. 65, I, a e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.

OBJETO DO SÉTIMO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a readequação de planilha com supressão valor de R\$ 9.928,32, representando aproximadamente 1,08% do valor contratual original, conforme o Art. 65, I, a e § 1º e §2º da Lei 8666/1993.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 922.734,63 (novecentos e vinte e dois mil setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)

PROCESSO SEI Nº: 19.021.055998/2020-11

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP-0008/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0570/2018

TOMADA DE PREÇO Nº: TP/SMGP-0006/2018

CONTRATADA: CONSTRUTORA DJ LTDA ME

REPRESENTANTE: Eduardo Aparecido Mendes

CNPJ: 28.793.436/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: Contratação a ampliação e recuperação da UBS do Distrito de Maravilha. Endereço da Obra: Av. Brasil, nº 40.

OBJETO DO ADITIVO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 41 (quarenta e um) dias, contados a partir de 11/06/2020, passando a vencer em 21/07/2020, conforme inciso VI, §1º. Art. 57 da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.067772/2020-63

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020

O Termo Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de

Londrina, <http://www.londrina.pr.gov.br/sei> e <http://www.londrina.pr.gov.br/publicacoes>

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0064/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 1088/2019

PREGÃO Nº. PG/SMGP - 0025/2020

CONTRATADA: LATINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA

REPRESENTANTE: GLEBER ALEXANDRO GAIOTO BOVOLON

CNPJ: 13.151.411/0001-20

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

VALOR: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução por mais 75 (setenta e cinco) dias a partir de 15/05/2020 passando a vencer em 28/07/2020, conforme inciso II, § 1º., do Art. 57, da Lei 8666/1993.

PROCESSO SEI Nº: 19.021.074139/2020-21

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020

O *Termo Aditivo* estará na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**CONTRATO Nº SMGP- 0152/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº. 0151/2020

CONTRATADA: EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

REPRESENTANTE: Lourdes Aparecida Pusch Kubiak Moreira

SÓCIO(S): Douglas Frões Ribas

CNPJ: 78.443161/0001-93

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias corridos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

VALOR: R\$ 213.105,81 (duzentos e treze mil cento e cinco reais e oitenta e um centavos),

OBJETO: Execução das obras para o prolongamento da Rua Dom Bosco, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.076877/2020-81

DATA DE ASSINATURA: 24/06/2020

O *Contrato/Ata de Registro de Preços* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**CONTRATO Nº SMGP-0154/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP-0225/2020

CONVITE Nº CC/SMGP-0007/2020

CONTRATADA: LYA M BARBOSA ENGENHARIA - ME

REPRESENTANTE: Lya Magda Barbosa

CNPJ: 21.270.212/0001-69

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

VALOR: R\$3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de serviços de Sondagem de Solo a Trado para Simples Reconhecimento e Ensaio de Percolação para Implantação do Condomínio do Idoso, a ser realizado no terreno localizado na Rua Arcindo Sardo X Rua Manoel Carlos Ferraz de Almeida X Rua Afílio Niero X Rua Adalcina Regina Guandaline, no Município de Londrina/PR.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.077197/2020-85

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2020

O *Contrato* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP- 0318/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP- 0318/2018

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0005/2018Nº:

CONTRATADA: CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA

REPRESENTANTE: Jorge Antônio Gabriel Iasbek

SÓCIO(S): Sonia aparecida Bueno Iasbek

CNPJ: 85.411.544/0001-07

OBJETO DO CONTRATO: Contratação a execução de pavimentação poliédrica em zona rural no Município de Londrina (trecho da Estrada de Guairacá)

OBJETO DO ADITIVO: Reajuste do valor do contrato em 4,1431% sobre o saldo remanescente a partir de 02/07/2019, com base na variação do índice INCC-DI acumulado do período de 05/2018 à 04/2019, perfazendo o valor do reajuste em R\$ 83.459,18 (oitenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) passando o valor atualizado do contrato de R\$ 2.671.201,29 (Dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos), para R\$ 2.754.660,47 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos).

PROCESSO SEI Nº: 19.008.079457/2019-13

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 23/06/2020

O *Aditivo* estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

RELATÓRIOS

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-096/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-0096/2020****1. DADOS GERAIS****1.1. Objeto:** Registro de Preços para eventual aquisição de produtos de Ostomia.**1.2. Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3569350.**1.3. Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.

1.4. Portaria nº 001/2020.

1.5. Publicação do Edital: Jornal Oficial do Município em 02/04/2020, Folha de Londrina em 02/04/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 02/04/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202000966>.

1.6. Data de realização do certame: 13/05/2020.

1.7. Ata da sessão pública: doc. SEI 3918643.

1.8. Diligência Impedidos de Licitar: doc. SEI 3869589.

1.9. Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.017399/2020-78, disponível para acesso no endereço https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il3OtHvPArITY997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQz-wHf3a2xRZPta213ODJz-xPsRwigHvHz0Nrojv4M1k

2. DO CERTAME**2.1. Participantes:**

- a) AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI;
- b) AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA;
- c) ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI;
- d) BMD COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA;
- e) DANIELE DAGIOS;
- f) GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI;
- g) HOLLISTER DO BRASIL LTDA;
- h) HOSPBOX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA;
- i) LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA;
- j) PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; e
- k) SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI.

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

2.2.1. Conforme documento SEI nº 3918643, segue a classificação das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor								
Aaba Comércio de Equipamentos Médicos Eireli								
Almirante Tamandaré - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
7	1	29588	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA - SISTEMA DE 1 PEÇA (ADULTO)	Coloplast	15,0000	20346	UN	R\$ 305.190,00
8	1	29588	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA - SISTEMA DE 1 PEÇA (ADULTO)	Coloplast	15,0000	6783	UN	R\$ 101.745,00
9	1	2386	Bolsa Colostomia/Ileostomia (INFANTIL)	Coloplast	10,4500	6681	UN	R\$ 69.816,45
18	1	2387	Bolsa Urostomia recortável	Coloplast	10,9000	5014	UN	R\$ 54.652,60
46	1	30821	SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO	Coloplast	25,6500	2031	UN	R\$ 52.095,15
49	1	22770	Urostomia Convexa	Coloplast	30,4000	1980	BS/FR	R\$ 60.192,00
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 643.691,20
Fornecedor								
ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI								
Colombo - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
1	1	30817	ANEL MOLDÁVEL	Coloplast	9,2300	3000	UN	R\$ 27.690,00
2	1	11128	Barreira Protetora de Pele em Placa	Coloplast	31,6000	433	UN	R\$ 13.682,80
4	1	2382	Bolsa Colostomia 30MM - comum	Waltex	0,9400	3437	UN	R\$ 3.230,78
5	1	2383	Bolsa Colostomia 40MM - comum	Waltex	1,1600	37	UN	R\$ 42,92

6	1	2384	Bolsa Colostomia 50MM - comum	Waltex	1,2500	2020	UN	R\$ 2.525,00
10	1	2386	Bolsa Colostomia/Ileostomia (INFANTIL)	Coloplast	12,0000	2227	UN	R\$ 26.724,00
13	1	26626	BOLSA ILEO/COLO DRENÁVEL - BASE ADESIVA PLANA RECORTÁVEL	Coloplast	10,6900	2900	UN	R\$ 31.001,00
19	1	2387	Bolsa Urostomia recortável	Coloplast	14,3000	1671	UN	R\$ 23.895,30
20	1	26625	CINTO PARA BOLSA DE OSTOMIA	Coloplast	17,5000	292	UN	R\$ 5.110,00
21	1	26624	CONE PARA IRRIGAÇÃO	Coloplast	60,0000	5	UN	R\$ 300,00
22	1	34636	CONJ. DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO - 38MM A 40MM	Coloplast	31,5000	650	CJ	R\$ 20.475,00
24	1	34637	CONJ. DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO - 45MM A 50MM	Coloplast	31,5000	650	CJ	R\$ 20.475,00
25	1	34638	CONJ. DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO - 57MM A 60MM	Coloplast	31,5000	593	CJ	R\$ 18.679,50
27	1	20627	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 40mm	Coloplast	44,9600	1062	CJ	R\$ 47.747,52
29	1	20628	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 50mm	Coloplast	44,1000	1485	CJ	R\$ 65.488,50
32	1	20629	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 60 mm	Coloplast	41,0000	674	CJ	R\$ 27.634,00
33	1	20630	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 70 mm	Coloplast	32,0000	2208	CJ	R\$ 70.656,00
34	1	2374	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 70mm	Coloplast	32,0000	927	CJ	R\$ 29.664,00
36	1	30814	CREME HIDROFÓBICO - TUBO/BISNAGA 60 ML	Coloplast	38,2000	140	TUBO	R\$ 5.348,00
37	1	11129	Filtro Auto-adesivo e a Prova d'água com carvão ativado.	Coloplast	3,7600	10000	UN	R\$ 37.600,00
38	1	30816	FITA ADESIVA ELÁSTICA Y	Coloplast	5,3800	8095	UN	R\$ 43.551,10
40	1	26622	LIBERADOR DE ADESIVO	Coloplast	65,9000	622	UN	R\$ 40.989,80
42	1	26623	MANGA PARA IRRIGAÇÃO	Coloplast	31,2000	30	UN	R\$ 936,00
43	1	26621	MINI-BOLSA PROTETORA DO ESTOMA	Coloplast	11,5500	1700	UN	R\$ 19.635,00
44	1	30815	PASTA PROTETORA DE PELE - TUBO OU BISNAGA 60GR	Coloplast	27,0000	1039	TUBO	R\$ 28.053,00
45	1	2392	Pó protetor de pele para ostomizados	Coloplast	0,9500	13440	GR	R\$ 12.768,00
47	1	30821	SISTEMA COLETOR DE UMA PEÇA PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO	Coloplast	28,5000	677	UN	R\$ 19.294,50
48	1	20635	Sistema para irrigação da colostomia	Coloplast	403,0000	12	CJ	R\$ 4.836,00
50	1	22770	Urostomia Convexa	Coloplast	38,5000	660	BS/FR	R\$ 25.410,00
Total previsto para o fornecedor (29 itens)								R\$ 673.442,72
Fornecedor								
DANIELE DAGIOS								
Joinville - SC								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
3	1	11126	Barreira protetora de pele sintética em spray, sem álcool	Convatec	63,0000	237	UN	R\$ 14.931,00

12	1	11130	Bolsa de Colostomia/Ileostomia Drenável	Convatec	11,0600	5423	UN	R\$ 59.978,38
26	1	2379	Conjunto: Bolsa/Placa Flexível 38MM	Convatec	35,9300	800	CJ	R\$ 28.744,00
28	1	2380	Conjunto: Bolsa/Placa Flexível 44MM a 45MM.	Convatec	32,2000	1200	CJ	R\$ 38.640,00
31	1	2381	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 57mm	Convatec	32,2000	540	CJ	R\$ 17.388,00
39	1	30680	GRÂNULOS REDUTORES DE ODOR E FORMADORES DE GEL	Convatec	2,5900	2682	SACHÊ	R\$ 6.946,38
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 166.627,76

Fornecedor

LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Londrina - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
11	1	11130	Bolsa de Colostomia/Ileostomia Drenável	Convatec	12,3200	16268	UN	R\$ 200.421,76
23	1	34637	CONJ. DE BOLSA E PLACA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA ADULTO - 45MM A 50MM	Convatec	29,5000	1950	CJ	R\$ 57.525,00
30	1	2381	Conjunto Bolsa/Placa (FLEXIVEL) - 57mm	Convatec	44,5000	1621	CJ	R\$ 72.134,50
Total previsto para o fornecedor (3 itens)								R\$ 330.081,26

Fornecedor

SOFT SURGICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES EIRELI - ME

Campo Largo - PR

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
14	1	2390	Bolsa para Colostomia CONVEXA 28 a 29MM	Hollister	38,0000	919	UN	R\$ 34.922,00
15	1	2389	Bolsa para Colostomia CONVEXA 32MM	Hollister	44,0000	2625	UN	R\$ 115.500,00
16	1	2389	Bolsa para Colostomia CONVEXA 32MM	Hollister	44,0000	875	UN	R\$ 38.500,00
17	1	2391	Bolsa p/ Colostomia CONVEXA 38 MM	Hollister	40,0000	850	UN	R\$ 34.000,00
35	1	11131	Conjuntos de Bolsa para Neonato	Hollister	32,6500	1962	CJ	R\$ 64.059,30
41	1	20633	Lubrificante desodorizante em gel incolor e inodoro.	Hollister	4,0900	4217	SACHÊ	R\$ 17.247,53
Total previsto para o fornecedor (6 itens)								R\$ 304.228,83

3. DO RECURSO

3.1. A empresa Daniele Dagios manifestou intenção de recurso quanto ao lote 40, porém não apresentou o recurso contendo as razões, conforme item 11.2.3 do edital.

4. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

4.1. Não houve.

5. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

5.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 2.322.911,91 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil novecentos e onze reais e noventa e um centavos).

5.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 2.118.071,77 (dois milhões, cento e dezoito mil setenta e um reais e setenta e sete centavos).

5.3. **Economia real no certame:** R\$ 204.840,14 (duzentos e quatro mil oitocentos e quarenta reais e quatorze centavos).

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Solicitamos ainda homologação do feito junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 18 de junho de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, PREGÃO ELETRÔNICO n.º PG/SMGP-096/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 3869615), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 22 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

RELATÓRIO PREGÃO Nº. PG/SMGP-134/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PAL/SMGP-_____/____

1. DADOS GERAIS

- 1.1. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS HOSPITALARES (AGULHAS, EQUIPOS, CATETER, FRASCOS, SCALP, SERINGA, ENTRE OUTROS) PARA UTILIZAÇÃO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 1.2. **Aprovação do Edital:** parecer jurídico documento SEI nº 3700603.
- 1.3. **Pregoeira:** Cristina Damiana S. Caetano.
- 1.4. **Portaria nº 001/2020.**
- 1.5. **Publicação do Edital:** Jornal Oficial do Município em 08/05/2020, Folha de Londrina em 08/05/2020, Diário Oficial da União – Seção 3 em 08/05/2020, Diário Oficial do Estado em 08/05/2020, Mural das Licitações Municipais no site www.tce.pr.gov.br e portal oficial do Município na internet <http://www1.londrina.pr.gov.br/sistemas/licita/?licitacao=202001346>
- 1.6. **Data de realização do certame:** 25/05/2020.
- 1.7. **Ata da sessão pública:** doc. SEI 3935300.
- 1.8. **Diligência Impedidos de Licitar:** doc. SEI 3935244.
- 1.9. **Todas as ocorrências relativas ao certame e documentos internos SEI e seus links se encontram disponíveis no Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 19.008.050791/2020-29, disponível para acesso no endereço eletrônico https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_exibir.php?il30tHvPArIty997V09rhsSkbDKbaYSycOHqqF2xsM0IaDkkEyJpus7kCPb435VNEAb16AAxmJKUdrsNWVlqQw-nIBkPJQDvB6ARpUZzcc4aBKR72Y7RxJLFFYrB8Bhv**

2. DO CERTAME

2.1. Participantes:

- a) ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
- b) CIRÚRGICA FERNANDES COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS
- c) CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI
- d) INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
- e) M MAGALHÃES PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
- f) MARCK TECNOLOGIA SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA

2.2. DA CLASSIFICAÇÃO:

- 2.2.1. Conforme documento SEI nº 3935257, segue a classificação final das empresas vencedoras a cada lote:

Fornecedor								
CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI								
ARAPONGAS - PR								
Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
8	1	2313	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 16 RADIOPACO	Solidor	0,6700	500	UN	R\$ 335,00
9	1	2314	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 18 RADIOPACO	Solidor	0,6867	1500	UN	R\$ 1.030,05
10	1	2321	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 20 RADIOPACO	Solidor	0,6633	16000	UN	R\$ 10.612,80
11	1	2315	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 22 RADIOPACO	Solidor	0,6733	30000	UN	R\$ 20.199,00

29	1	17000	Seringa descartável para insulina - 1ml - agulha descartável 8mmX0,30	Solidor	0,2560	1125000	UN	R\$ 288.000,00
Total previsto para o fornecedor (5 itens)								R\$ 320.176,85

3. DOS ITENS (LOTES) MAL-SUCEDIDOS NO CERTAME

3.1. Os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 32 não serão adquiridos por terem sido desertos ou fracassados, conforme doc. SEI 3935300.

4. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

4.1. **Valor estimado do edital:** R\$ 1.086.528,40 (um milhão, oitenta e seis mil quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).

4.2. **Valor gasto no certame:** R\$ 320.176,85 (trezentos e vinte mil cento e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

4.3. **Valor dos itens não adquiridos:** R\$ 732.601,55 (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e um reais e cinquenta e cinco centavos).

4.4. **Economia real no certame:** R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

5. DA HOMOLOGAÇÃO:

Encaminha-se à autoridade competente, Secretário Municipal de Gestão Pública, para homologação do processo. Efetuar também homologação junto ao *Comprasnet*.

Londrina, 22 de junho de 2020. Cristina Damiana dos Santos Caetano, Pregoeira

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Com base nas informações constantes neste Processo Administrativo, Pregão Eletrônico n.º PG/SMGP-134/2020, em especial quanto ao relatório final (doc. SEI 3934642), nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e art. 4º, inciso XXII, da Lei 10.520/02, HOMOLOGO a classificação final do objeto ao(s) licitante(s) que teve(iveram) sua(s) proposta(s) classificada(s), respeitada a preferência de aquisição do primeiro classificado a cada lote. Uma vez cumprida a formalidade de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.

Londrina, 23 de junho de 2020. Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

CAAPSML – CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA EXTRATOS

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-56/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/CAAPSML-354/2020.

OBJETO: Credenciamento da pessoa jurídica CLINICA DE PNEUMOLOGIA FAZOLO S/S LTDA - CNPJ 30.428.037/0001-86, conforme parecer da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria 40/2020.

VALOR: R\$ 501.063,96 (quinhentos e um mil sessenta e três reais e noventa e seis centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

RESCISÃO AO CONTRATO Nº CAAPSML- 133/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML- 124/2018.

CONTRATADO(A): E.R.F.S. de Freitas Fisioterapia Me.

REPRESENTANTE: Elaine Regina Ferreira Sernache de Freitas.

CNPJ: 21.558.043/0001-67.

OBJETO: rescisão do ajuste em razão da manifestação (3938513) do credenciado, protocolada em 03/06/2020, cujo termo final do prazo de execução passou a ser 02/07/2020.

PROCESSO SEI Nº: 43.001030/2018-74

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2020.

CONTRATO Nº CAAPSML-155/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/CAAPSML-311/2020.

INEXIGIBILIDADE Nº IN/CAAPSML-48/2020.

CONTRATADO(A): INSTITUTO E CLINICA DE PSICOLOGIA ENLACE ANALITICO LTDA.

REPRESENTANTE: Maria de Fatima Oliveira.

CNPJ: 35.802.534/0001-16.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses e terá início a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

OBJETO: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de assistência na área de PSICOLOGIA.

PROCESSO SEI Nº: 43.004821/2020-71.

DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020.

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

AVISO

A Sercomtel S.A. – Telecomunicações torna público que se encontra disponível aos interessados o Edital de Pregão nº 009/2020, que tem por objeto a aquisição de 4.500 (quatro mil e quinhentas) unidades de Equipamentos ONT compatíveis com a Plataforma GPON Fiberhome legada em operação na Sercomtel, para atendimento instalações, manutenções e SWAP de acessos GPON, conforme quantidades e características dispostas na tabela abaixo, devendo atender no mínimo a todas as condições constantes da Especificação Técnica Sercomtel, ETS 247/18 v1.3, Anexo VI, deste Edital de Pregão.

ITEM	Descrição RFP	Quantidade total
	ONT 4GE + 2FXS + WiFi IEEE 802.11 A/B/G/N/AC	4.500

Entrega dos Envelopes impreterivelmente até às 09 horas do dia 01 de julho de 2020. **Abertura dos Envelopes:** às 09h15 do mesmo dia. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 23 de junho de 2020. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Algar Multimídia S/A.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento:

O aumento da capacidade do circuito, passando de 10 Gbps para 50 Gbps, conforme exemplificado abaixo:

a.1) De 10 Gbps para 40 Gbps: Aumento da capacidade máxima permitida na cláusula primeira do contrato.

a.2) De 40 Gbps para 50 Gbps: Aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

A redução do valor pago por megabit, passando de R\$ 6,72 para R\$ 2,13 até 25/11/2020.

§ 1º. Com o aumento da capacidade do circuito de 10 Gbps para 50 Gbps, a mensalidade passará de R\$ 67.223,44 (10 Gbps) para R\$ 106.523,09 (50 Gbps).

§ 2º. Pelo aumento da capacidade de 10 Gbps para 50 Gbps, será cobrada taxa de instalação no valor de R\$ 50.000,00, instalação esta que deverá ocorrer em até 75 dias após a assinatura deste documento.

Prazo/Vigência: Prevalencem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 22/06/2020; Claudio Sérgio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (Sercomtel S.A. – Telecomunicações), Maria Aparecida Garcia e Luís Antônio Andrade Lima (Algar Multimídia S/A). Publique-se;

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018;

Partes: Sercomtel S.A. - Telecomunicações e Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL;

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/08/2020 e término em 30/08/2021.

Preço: Pela prestação dos serviços, objeto deste aditivo, a Sercomtel negociou com a Contratada os seguintes valores:

O valor unitário de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) pela prestação dos serviços de consulta de informações negativas;

O valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) pela prestação dos serviços de negativação retroativa;

O valor unitário de R\$ 2,26 (dois reais e vinte e seis centavos) pela prestação dos serviços de negativação de devedores + carta aviso (simples);

O valor unitário de R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos) pela prestação dos serviços de negativação de devedores + carta com boleto.

Prazo/Vigência: Prevalencem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 23/06/2020 Claudio Sergio Tedeschi e Rosângela Miqueletti Martins de Oliveira (Sercomtel S.A. - Telecomunicações), e Fernando Maurício de Moraes e Rodolfo Tramontini Zanluchi (Associação Comercial e Industrial de Londrina - ACIL). Publique-se;

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2016 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2016;

PARTES: SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES e ACF SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/S LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a prorrogação do prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 17/06/2020 e término em 16/06/2021.

Parágrafo único. O valor mensal de R\$ 24.815,47 (vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) será reajustado pelo índice do IST previsto na Cláusula Sétima do contrato primitivo.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 16/06/2020 – Claudio Sergio Tedeschi e Tiago Carnelós Caetano (SERCOMTEL); Valter Furlan (ACF).

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 022/2020 - CMAS, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a composição da mesa diretora para a gestão 2019-2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federais nº. 8.742/93 e Lei 12.435/11 e Lei Municipal nº. 12.952 de 19 de novembro de 2019, e considerando:

- o parecer favorável por meio digital dos conselheiros(as);

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a composição da Mesa Diretora para o biênio 2019-2021, sendo:

PRESIDENTE: Soraya de Paula Garcia de Campos

VICE-PRESIDENTE: Rodrigo Eduardo Zambon

1º. SECRETÁRIO: Claudio Marcio de Melo

2º. SECRETÁRIO: Gisele de Cássia Tavares

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 18 de junho de 2020. Soraya de Paula Garcia de Campos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 011/2020 - CMDCA, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº 9.678/2004, e considerando:

- a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que reconhece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência;
- a vigência do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;
- a Resolução nº 046/2019 – CMDCA, de 11 de abril de 2019, que instituiu o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
- a deliberação da Plenária na reunião extraordinária do dia 31 de outubro de 2019 e na reunião ordinária de 12 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ratifica e institui o Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Londrina, organizado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Parágrafo único – O Fluxo a que se refere o caput deste artigo integra esta Resolução como anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 17 de junho de 2020. Presidente

FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

1. PROCEDIMENTOS EM CASOS DE SUSPEITA DE VIOLÊNCIA

Nos casos de suspeita de violência contra a criança ou o adolescente, a situação deverá ser avaliada sistematicamente, sempre que possível com a presença de mais de um profissional.

O histórico e a presença de um ou mais sinais de alerta levam a uma avaliação global da situação, podendo afastar ou manter a suspeita. Quando a suspeita se mantiver, é o momento em que se deve inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a ficha de notificação obrigatória SINAN, adequada ao município de Londrina.

Durante o preenchimento da SINAN, é estabelecido o nível de gravidade da situação conforme descrito no tópico 2, para que a criança ou o adolescente e seus familiares sejam encaminhados para os serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

Essas ações devem ser acompanhadas e monitoradas pelos serviços da Rede Intersetorial de Proteção.

A partir de uma percepção global das diversas situações de violência, apresenta-se abaixo um conjunto de procedimentos a ser consultado e utilizado pelas equipes que compõem as unidades notificadoras da Rede Intersetorial de Proteção, de acordo com o nível de gravidade do caso.

2. AVALIAÇÃO GLOBAL DO NÍVEL DE GRAVIDADE

Toda violência contra criança e adolescente é grave. A avaliação do nível de gravidade do caso é feita para nortear a tomada de decisão sobre condutas a serem adotadas. Para tanto, os profissionais devem coletar o maior número de informações sobre a vítima, o tipo de agressão, a família e o provável autor da violência, e esta deve ser a última etapa do preenchimento da SINAN. Esse processo requer dos profissionais uma visão sistêmica, evitando uma possível avaliação pessoal ou preconceituosa.

Os quatro fatores devem ser cuidadosamente analisados conforme as características descritas nos quadros abaixo e depois serem pontuados em Risco Leve (1 ponto), Risco Moderado (2 pontos) e Risco Grave (3 pontos) e então tabulados.

2.1. Quadro 1 – Avaliação da Vítima

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Bom estado geral; Boa relação com os responsáveis; Desenvolvimento físico e psicomotor adequados para a idade; Sem história de distúrbio de comportamento ou de aprendizagem. 	<ul style="list-style-type: none"> Estado geral regular, palidez, distúrbio de sono e de apetite, desatenção, doenças de repetição e outros; Vínculo com os responsáveis diminuído; Apatia, agressividade, comportamento de risco; Atraso do desenvolvimento psicomotor; Diminuição do rendimento escolar; Uso de drogas psicoativas e/ou álcool. 	<ul style="list-style-type: none"> Mau estado geral; Sinais de ausência de vínculo com os responsáveis; Irritabilidade, agressividade ou passividade exagerados; Fobias; Fracasso escolar, fugas; Uso crônico de drogas psicoativas e/ou álcool; Comportamento delinquente; Pessoa com deficiência física, sensorial ou intelectual.

2.2. Quadro 2 – Avaliação do Tipo de Agressão

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Lesões físicas leves e que não são repetitivas; Descuido com as necessidades de saúde, educação e proteção por parte dos responsáveis; Uso de palavra e/ou atitudes rudes frente ato cometido pela criança ou adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> Lesões físicas que necessitem de atendimento médico ambulatorial; Agressões leves anteriores; Comprometimento da saúde, educação e proteção; Exploração do trabalho da criança adolescente; Autoagressão caracterizada por comportamento de risco à vida; Humilhação, castigos excessivos, recriminações constantes, ameaças, desqualificação ou impedimento a qualquer forma de lazer. 	<ul style="list-style-type: none"> Lesões que exigem procedimentos médico-hospitalares; Lesões que demonstram tortura; Desnutrição acentuada, ausência de condições mínimas de higiene e proteção; Agressão psicológica repetitiva, com ameaças à vida e à saúde e abandono; Tentativa de suicídio; Violência sexual; Síndrome Münchausen por procuração.

2.3. Quadro 3 – Avaliação do Provável Autor da Violência

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Sem antecedentes de violência e/ou drogadição; Justifica a agressão como modo culturalmente aprendido de educar, mas aceita rever sua conduta; Despreparado para entender as fases do desenvolvimento da criança/adolescente; Apresenta dificuldade de colocar limites; Apresenta problemas emocionais transitórios; Apresenta vínculo com a criança ou o adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> Apresenta critérios rígidos de educação, utilizando-se da violência física e/ou psicológica como forma suposta de educar, sem abertura para o diálogo sobre tal comportamento; Histórico de maus-tratos na própria infância; Usuário de álcool e/ou outras drogas; Tem sinais que indicam problemas emocionais. 	<ul style="list-style-type: none"> Responsável por agressões a outros membros da família; Dependente de álcool e/ou outras drogas; Apresenta sinais ou tem diagnóstico de transtorno mental com agressividade ou sociopatia (transtorno de personalidade); Comportamento auto-agressor.

2.4. Quadro 4 – Avaliação da Família

Risco Leve 1 ponto	Risco Moderado 2 pontos	Risco Grave 3 pontos
<ul style="list-style-type: none"> Bom relacionamento familiar; Reconhece a agressão como um erro e tem meios de evitar novas agressões; Assume a defesa da criança ou do adolescente que sofreu violência extrafamiliar, demonstrando não haver convivência ou impotência frente ao agressor. 	<ul style="list-style-type: none"> Responsável único, sem condições de sustento ou manutenção do(a) filho(a); Histórico de maus-tratos com outros membros da família; Não reconhece a agressão como risco para a criança ou ao adolescente; Demonstra impotência frente à agressão extrafamiliar, não assumindo a defesa da criança ou do adolescente. 	<ul style="list-style-type: none"> História de violência familiar crônica; Indiferença, sinais de rejeição ou desprezo; Responsável agressivo; Impede o acesso da criança ou do adolescente aos serviços e políticas públicas; Retardo em procurar atendimento em situação de risco; História de abandono anterior; Convivência com a agressão domiciliar ou extrafamiliar.

2.4.1. Quadro 5 – Pontuação e Tabulação

Após a avaliação de cada fator indicado nos quadros acima, deve-se aplicar a tabela abaixo, que propiciará a definição da gravidade do caso:

NÍVEL DE GRAVIDADE	VÍTIMA	TIPO DE AGRESSÃO	AUTOR DA VIOLÊNCIA	FAMÍLIA	TOTAL	LIMIARES
LEVE	1	1	1	1	4	4 a 5
MODERADO	2	2	2	2	8	6 a 8
GRAVE	3	3	3	3	12	9 a 12

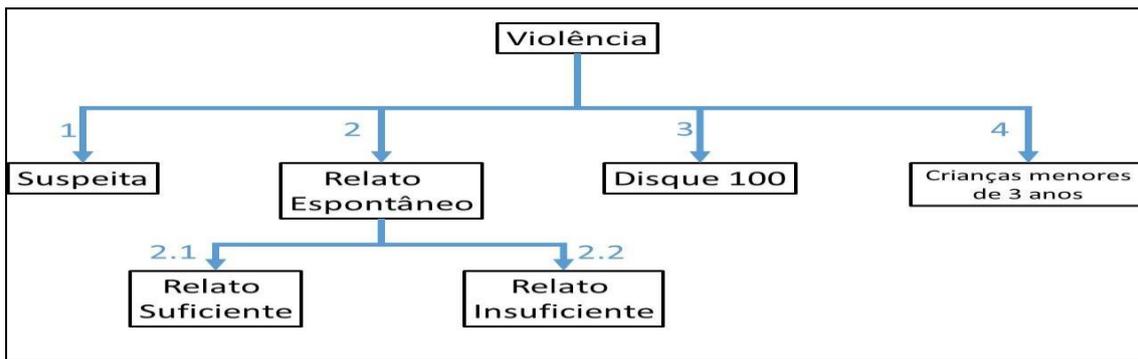
O quadro acima apresenta o total de pontos obtido, que caracterizam situações na prática, estão mais próximas de uma combinação de riscos conforme o fator avaliado e, por isso, recomenda-se trabalhar com os limiares máximos e mínimos, conforme apresentado na última coluna do quadro. Como resultante dos limiares do quadro acima, obtêm-se três classificações de gravidade:

- NÍVEL LEVE:** É o nível obtido quando a somatória de pontos se encontra entre 4 e 5, indicando que os quatro fatores avaliados foram considerados leves ou que apenas um dos fatores foi considerado moderado.
- NÍVEL MODERADO:** É o nível que apresenta a somatória de pontos entre 6 e 8. Nesse nível, os fatores avaliados podem variar entre leve, moderado e grave. Poderão ter um fator considerado grave, um moderado e dois leves, ou dois fatores moderados e dois leves. A avaliação da somatória permite também que dois fatores graves e dois leves indiquem um nível moderado.
- NÍVEL GRAVE:** Nível que apresenta a soma entre 9 e 12 pontos e poderá ser composto por dois fatores moderados e dois graves, por um moderado e três graves ou por todos os fatores considerados graves. Quando esta última situação se apresentar, significa risco iminente à vida para a vítima, exigindo medidas imediatas de proteção.

O sistema de pontuação proposto deve ser entendido como um suporte, e não como uma fórmula matemática. Uso do bom senso e da experiência profissional deve prevalecer sobre cálculos ou fórmulas quando se está lidando com questões extremamente delicadas. Especialmente, nos casos de ABUSOS SEXUAL, que devem sempre ser tratados como de nível GRAVE, mesmo quando a somatória indicar nível moderado.

3. FLUXO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA

O fluxo de proteção às crianças e aos adolescentes efetiva-se a partir das seguintes situações:



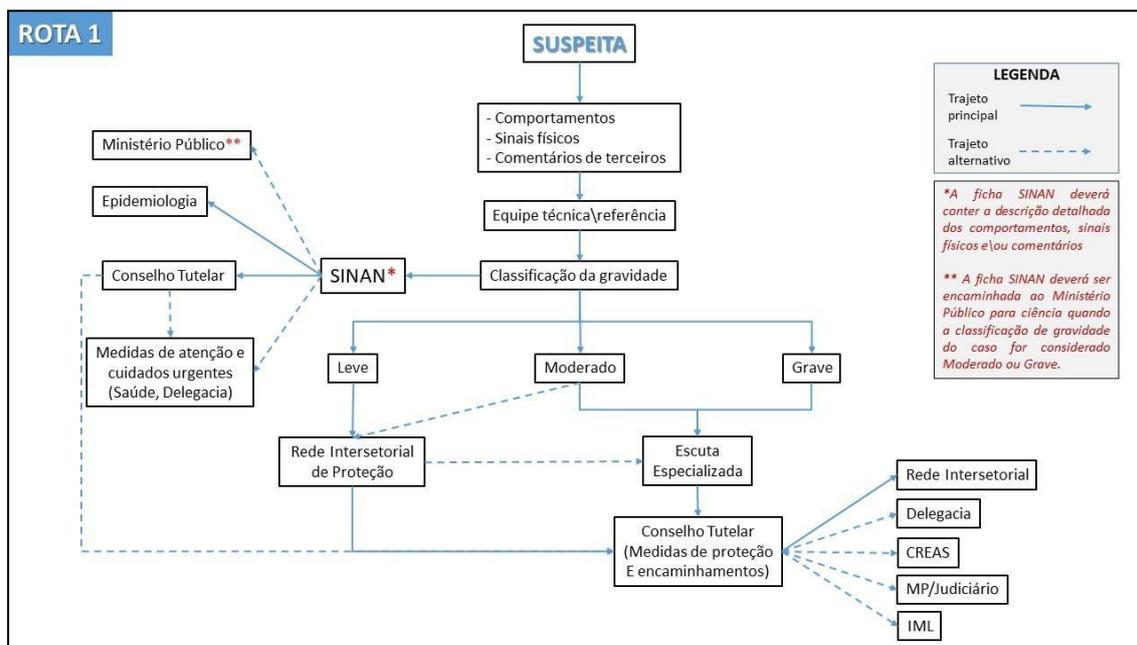
ROTA 1 – Quando a equipe técnica ou de referência suspeitar de que a criança/adolescente esteja sofrendo violência;

ROTA 2 – Quando a situação de violência for identificada por meio da revelação espontânea da criança/adolescente;

ROTA 3 – Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100 ou

ROTA 4 – Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade.

3.1. Rota 1 - Suspeita



Ao suspeitar de uma situação de violência, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita. A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros.

A classificação da avaliação da gravidade de violência poderá ser: Leve, Moderada ou Grave.

3.1.1 Leve

Quando o caso for avaliado como LEVE, o notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso para a escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, o Instituto Médico Legal, o CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.2. Moderado

Quando o caso for avaliado como MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência deverá encaminhá-lo à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

O notificador será responsável em acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.1.3 Grave

Quando o caso for avaliado como GRAVE, deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos de proteção.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha, deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos avaliados como moderados ou graves deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.2 Rota 2 – Relato Espontâneo

Quando a situação de violência é identificada por meio do relato espontâneo da criança/adolescente, a informação poderá ser suficiente ou insuficiente para a adoção de medidas de proteção.

O Relato Espontâneo será considerado SUFICIENTE quando minimamente fornecer as seguintes informações:

- O que ocorreu?
- Quem foi?
- Quando ocorreu?
- Contou para mais alguém a situação?

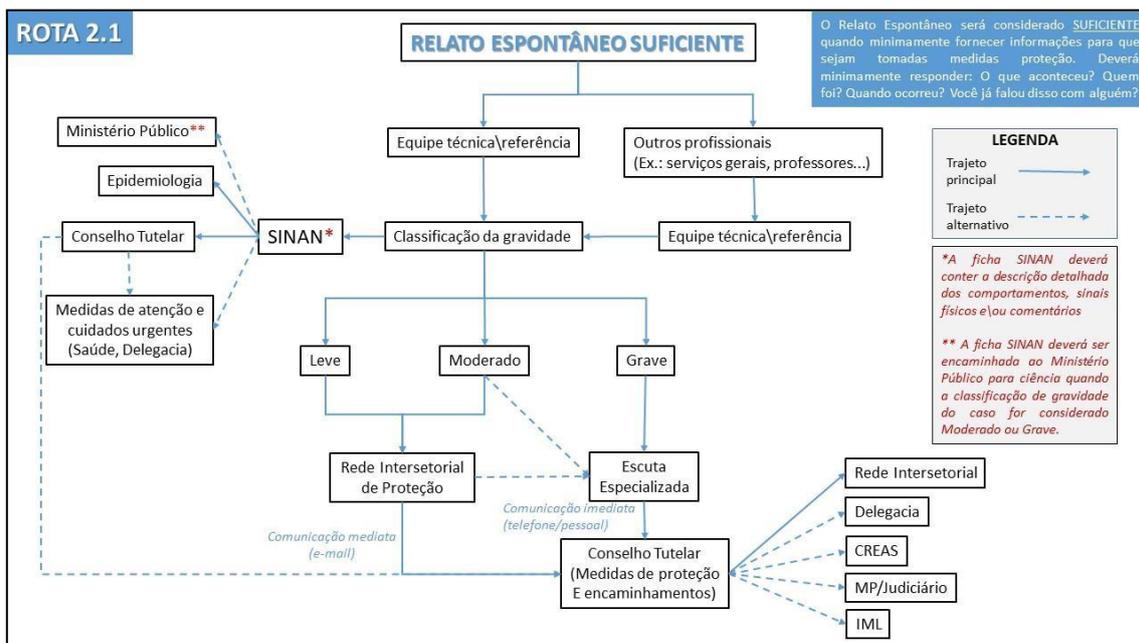
O Relato Espontâneo será considerado INSUFICIENTE quando as informações não permitirem a identificação do fato, seu autor e as circunstâncias de tempo e lugar.

A equipe técnica ou de referência de cada serviço deverá orientar os profissionais para que informem eventuais relatos espontâneos de violência que receberem das crianças ou adolescentes.

De posse do relato colhido, a equipe técnica/referência deverá verificar se as informações são suficientes para que sejam tomadas as medidas de proteção à criança e ao adolescente.

Feita a análise das informações obtidas, a equipe técnica/referência deverá avaliar o risco da violência e preencher a ficha SINAN.

3.2.1 Rota 2.1 - Relato Espontâneo Suficiente



Ao considerar o relato espontâneo SUFICIENTE, a classificação do risco da violência poderá ser: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.1.1 Leve

Quando o risco for considerado LEVE, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao

Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o notificador deverá acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o notificador poderá contatar o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, ainda, encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente deverá sempre ser acionada pelo notificador do caso de violência. Caberá à rede intersetorial discutir e acompanhar os casos notificados.

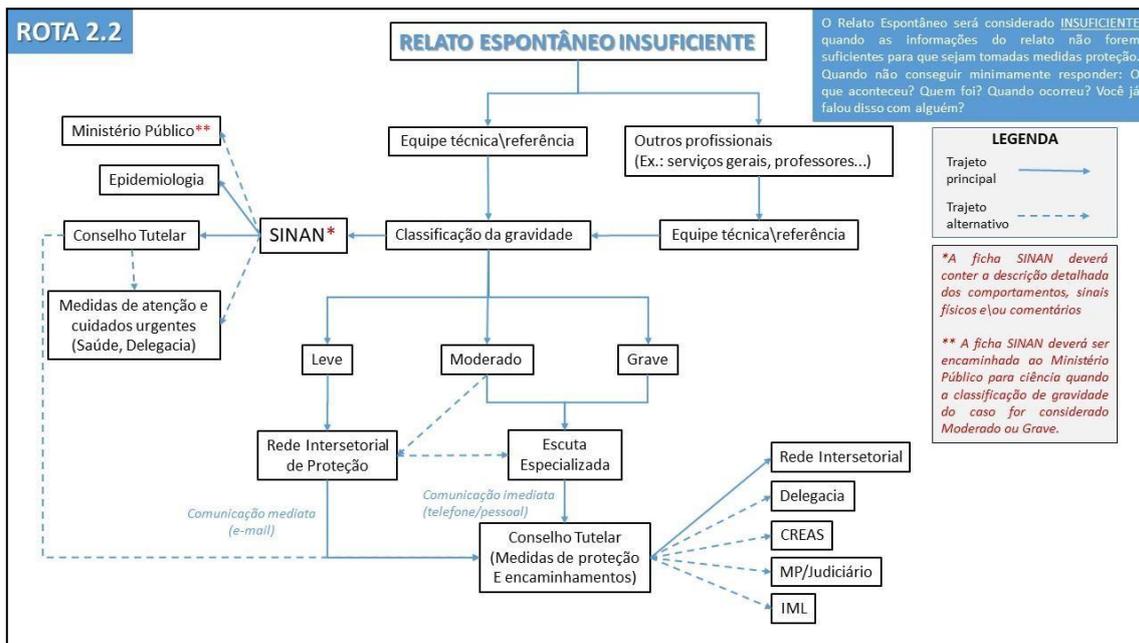
Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.1.3 Grave

Quando o risco for considerado GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

3.2.2 Rota 2.2 – Relato Espontâneo Insuficiente



Ao considerar o relato espontâneo INSUFICIENTE, o risco poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.2.2.1 Leve

Quando o risco for LEVE, caberá ao notificador acionar a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, se necessário, a equipe técnica ou de referência deverá contatar imediatamente o Conselho Tutelar para aplicação de medidas de proteção e requisitar a escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

A equipe técnica ou de referência poderá, se julgar necessário, acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Caberá ao notificador acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Após a avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.2.2.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos ou comentários realizados durante o atendimento.

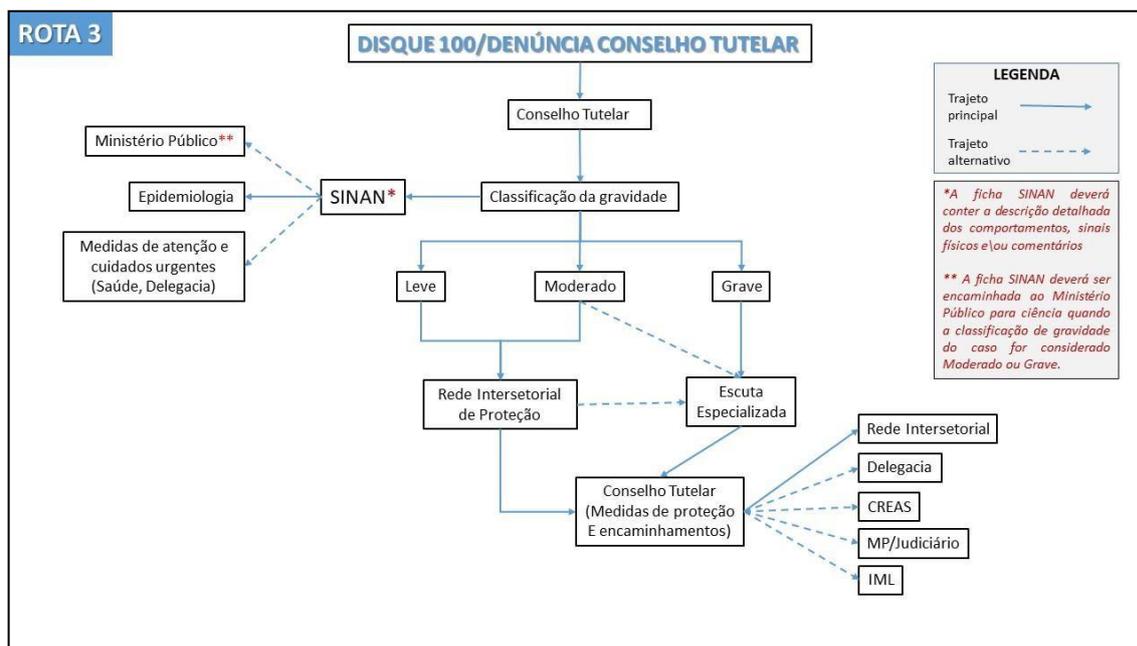
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança e o adolescente necessitam de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.3 Rota 3 – Denúncia Conselho Tutelar e Disque 100



Quando a situação de violência chegar diretamente ao Conselho Tutelar ou por intermédio do disque 100. Caberá ao membro do Conselho Tutelar preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: Leve, Moderado ou Grave.

3.3.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.3.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

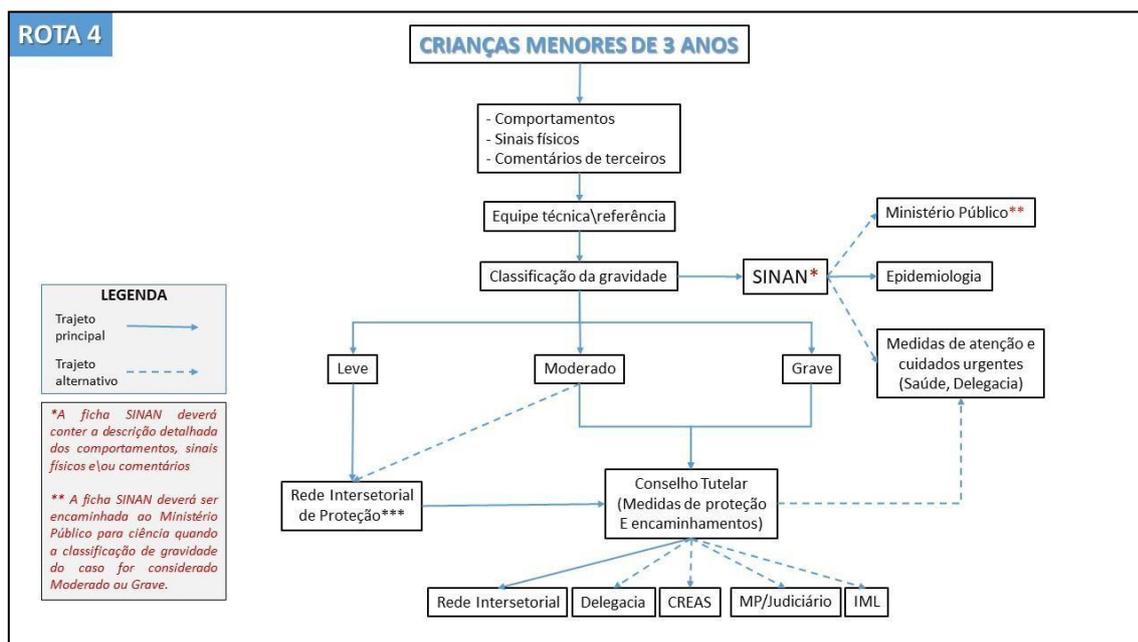
Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

3.4 Rota 4 – Crianças Menores de 3 Anos de Idade



Quando a situação de violência envolver crianças menores de 3 anos de idade, a equipe técnica ou de referência deverá preencher a ficha SINAN e definir o risco da situação descrita.

O risco da violência poderá ser classificado como: leve, Moderado ou Grave.

No caso de crianças menores de 3 (três) anos o procedimento de escuta especializada não será realizado devido a questões referentes ao próprio desenvolvimento infantil. Nessa situação deve-se priorizar outras fontes de informação diante da tenra idade e da fase do desenvolvimento da vítima.

3.4.1 Leve

Quando o risco for LEVE, o notificador deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

A Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente é composta pelos diferentes serviços das políticas setoriais e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente: saúde, assistência social, educação, esporte, cultura, habitação, conselho tutelar, segurança pública, judiciário, ministério público, defensoria pública, dentre outros.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso à escuta especializada, ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.2 Moderado

Quando o risco for MODERADO, o membro do Conselho Tutelar deverá acionar e articular a Rede Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente do território para discussão e acompanhamento do caso.

Se julgar necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá encaminhar o caso à escuta especializada.

A escuta especializada não é pré-requisito para aplicação imediata de medida de proteção.

Após avaliação da Rede Intersetorial, poderá o Conselho Tutelar encaminhar o caso ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS dentre outras medidas que julgar necessárias para assegurar a proteção da criança e do adolescente.

3.4.3 Grave

Quando o risco for GRAVE, o caso deverá ser encaminhado para a escuta especializada, com base na qual o Conselho Tutelar requisitará as medidas de proteção junto ao Ministério Público, à Vara da Infância, à Delegacia, ao Instituto Médico Legal, ao CREAS, dentre outros órgãos.

Adotadas as medidas de proteção imediatas, caberá ao Conselho Tutelar acionar e articular a Rede de Proteção Intersetorial para efetivar o acompanhamento do caso.

IMPORTANTE!

Ao preencher a ficha SINAN, a equipe técnica/referência deverá atentar-se para descrever detalhadamente os comportamentos, sinais físicos e comentários realizados durante o atendimento.

Todas as fichas SINAN preenchidas deverão ser OBRIGATORIAMENTE encaminhadas para o Conselho Tutelar de referência e para o setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde. A ficha deverá ser salva em formato PDF, e encaminhada para os respectivos endereços eletrônicos.

Ao receber a ficha SINAN, o Conselho Tutelar deverá adotar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis ou convocar a Rede de Proteção Intersetorial do território.

Os casos cujo risco for considerado moderado ou grave deverão ser também encaminhados eletronicamente ao Ministério Público pelo agente notificador.

Se, durante o atendimento, a equipe técnica/referência verificar que a criança ou o adolescente necessita de cuidados urgentes, encaminhará a ficha SINAN diretamente aos serviços de Saúde e de Segurança Pública.

4. CONDUTAS QUE DEVEM SER ADOTADAS CONFORME A CLASSIFICAÇÃO DA GRAVIDADE DA VIOLÊNCIA

4.1 Nível Leve

Como conduta nos casos classificados como nível leve, deve-se:

- Realizar a abordagem da criança ou do adolescente que favoreça o relato espontâneo.
- Avaliar o contexto familiar utilizando subsídios como: consulta à documentação existente, informações dos serviços da Rede Intersetorial de Proteção, se necessárias, e outras ações.
- Conforme análise da situação, realizar orientações aos familiares/responsáveis, devidamente registradas.
- No caso das escolas de ensino fundamental e médio, centros municipais de educação infantil (CMEIs) e centros de educação infantil conveniados (CEIs): avaliar a necessidade de orientação aos professores que atuam com a criança ou o adolescente e aos demais profissionais das unidades educacionais, sempre observando o sigilo.
- Após avaliação global da situação, pode-se afastar ou manter a suspeita de violência. Nos casos de manutenção da suspeita, deve-se inserir a criança ou o adolescente na Rede Intersetorial de Proteção, preenchendo a notificação obrigatória SINAN.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção.
- Nos casos leves, a Rede Intersetorial de Proteção (serviços de saúde, educação, assistência social, conselho tutelar, entre outros). Passa a realizar o acompanhamento da criança ou do adolescente e sua família, visando a sua proteção e à prevenção de novos episódios de violência.

4.2 Nível Moderado

Como conduta nos casos classificados como nível moderado, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves.
- Se necessário, contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar.
- Realizar e registrar estudo de caso no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção de forma prioritizada.
- Encaminhar, se necessário, para a realização do procedimento de escuta especializada.
- Inserir a criança ou o adolescente em espaços de atendimento de serviços (como exemplo, CREAS), de forma prioritizada.

4.3 Grave

Como conduta nos casos classificados como nível grave, deve-se:

- Adotar os mesmos procedimentos referentes aos casos leves e moderados.
- Em situações de emergência, procurar garantir a proteção da criança ou do adolescente até que os serviços prestem o devido atendimento e encaminhamento do caso.
- Contatar imediatamente, pessoalmente ou por telefone, o Conselho Tutelar e encaminhar posteriormente a ficha SINAN, por e-mail.
- Priorizar a realização da escuta especializada.
- Realizar e registrar no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção, estudo de caso, com URGÊNCIA, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Nos casos de violência sexual ocorridos até 72 horas, as crianças ou os adolescentes devem ser encaminhados para serviço de saúde de referência indicado pelo SAMU (192). Nos casos de violência sexual ocorridos a mais de 72 horas, as vítimas devem ser encaminhadas para as Unidades Básicas de Saúde de referência do território, conforme fluxo da Rede de Saúde do Município.

5. DA CONDOTA DO CONSELHO TUTELAR NO FLUXO

1. Ao preencher ou ao receber as informações ou as Fichas de Notificação, tomar conhecimento dos encaminhamentos feitos pelos notificadores, verificar no banco de dados do Conselho Tutelar a existência de informações anteriores sobre o caso e registrar as novas informações. O atendimento deve-se imediato, e jamais condicionado ao envio de qualquer documento ou informação complementar;
2. Avaliar o caso e considerar os fatores de risco e proteção;
3. Avaliar se existe algum membro da família em condições de assumir a responsabilidade pelos cuidados e proteção da criança e/ou adolescente, consultando a Rede Intersetorial de Proteção quando necessário;
4. Orientar o responsável pela criança e/ou adolescente quanto aos procedimentos relacionados à saúde (atendimento em serviço de saúde e profilaxia quando necessário); e proteção (afastamento do agressor, delegacia e IML);
5. Acompanhar a criança e/ou adolescente na realização dos procedimentos junto à saúde, delegacia e IML, quando ausentes o responsável legal ou "guardião de fato" ou quando esses forem suspeitos de serem os autores da violência;
6. Nos casos de denúncias recebidas diretamente pelo Conselho Tutelar, cabe a este o preenchimento da SINAN, avaliação global do nível de gravidade da violência e articulação com a Rede Intersetorial de Proteção, conforme fluxo;
7. Comunicar e registrar os casos de reincidência aos notificadores, por telefone, nos estudos de caso e/ou nas reuniões das redes locais, bem como, utilizar estes espaços para informar e para obter informações sobre os encaminhamentos dos casos notificados;
8. Aplicar as medidas previstas no ECA para garantia de direitos de crianças e adolescentes, sempre que esgotados os recursos e providências junto às famílias, responsáveis legais e/ou às instituições prestadoras de serviço;
9. Monitorar os casos encaminhados junto à Rede Intersetorial de Proteção de Crianças e Adolescentes.

ERRATA

No Jornal Oficial 4093 de 18 de junho de 2020, item 2 dos Prazos na página 11,

ONDE LÊ-SE:

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 20 de julho de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

LEIA-SE:

1. Os interessados deverão protocolar seus projetos até às 17h00min do dia 21 de julho de 2020, em envelope lacrado com identificação frontal do programa e modalidade pleiteados, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração: Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br